



ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

Karla Conceição Pereira

Alexandre Felix de Campos

1. SAA/APTA Pólo Regional Vale do Paraíba, Pindamonhangaba, SP. kpereira@apta.sp.gov.br. 2. Bio e Meio Ambiente Projetos, Turvo, SC.

INTRODUÇÃO

Os agroecossistemas mais produtivos são subsidiados pela irrigação seja por inundações naturalmente sazonais ao longo dos rios ou por alagamentos controlados artificialmente, como nas culturas de arroz inundado e sistematizados por canais. Consequentemente, a agricultura convencional aumentou a perda de solo e a poluição difusa, ocupou áreas de preservação permanente e de vegetação nativa, fragmentando e modificando os processos funcionais dos sistemas (Odum, 2007). Inicialmente, a adequação ambiental de propriedades rurais contempla as exigências legais quanto à ocupação do solo, respeitando - se os limites definidores e as características da capacidade de uso. Numa outra abordagem, a adequação ambiental permite manter no interior da propriedade, áreas de interesse ecológico favoráveis a manutenção do equilíbrio dinâmico, imprescindíveis a conservação da biodiversidade. As áreas de interesse ecológico em propriedades rurais referem - se às de preservação permanente (APP), responsáveis pela proteção dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico da flora e fauna, do solo e para assegurar o bem estar das populações humanas, segundo o Código Florestal vigente e atualmente em discussão no âmbito político e científico do país. Além da reserva legal (RL), área com cobertura vegetal de espécies nativas dos diferentes biomas existentes no Brasil. A obrigatoriedade a que está submetida à propriedade rural através da legislação, configurada principalmente em APP e RL, colocam as mesmas em situação de passivo ambiental que necessita ser equacionado, através

da agregação de valor ambiental (EMBRAPA, 2007). O diagnóstico da situação ambiental das propriedades rurais, baseado em levantamentos e mapeamentos georreferenciados, permite traçar um panorama real da utilização e da vulnerabilidade que algumas regiões sofrem com a falta de planejamento integrado dos sistemas de produção agrícola. Esta ferramenta de gestão, segundo legislação pertinente, Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001 e sua regulamentação, o Decreto 4.449 de 30 de outubro de 2002, permite a normatização dos estudos de uma maneira detalhada das atividades rurais bem como a resolução de problemas ambientais, inerentes a ação antrópica.

OBJETIVOS

O objetivo do presente estudo foi diagnosticar o uso e a ocupação das propriedades rurais com atividades agropecuárias, através da ferramenta de georreferenciamento para identificar o padrão de utilização destas áreas bem como daquelas de interesse ecológico, que se caracterizam como APP (área de preservação permanente) e como remanescentes florestais destinados a adequação ambiental de áreas rurais, segundo a legislação.

MATERIAL E MÉTODOS

Local de estudo - O estudo foi realizado em uma comunidade agrícola situada entre os municípios de Turvo e Meleiro, região sul do estado de Santa Catarina. As propriedades rurais participantes do diagnóstico am-

biental, fazem divisa com as margens do rio Jundiá, sub - bacia do rio Itoupava e que contribuem com a formação do rio Araranguá. Como ponto representativo da área de estudo e seu entorno, registrou - se as seguintes coordenadas geográficas 28° 53' 09" de latitude e 49° 38' 48" de longitude. Planejamento e amostragem - O presente estudo é parte integrante de um levantamento georreferenciado das várias associações de irrigação da cultura de arroz localizadas na região sul de Santa Catarina. Estes diagnósticos se fizeram necessários devido ao protocolo de intenções, intitulado "Água Limpa" que iniciou sua operação em 2002, objetivando a adequação ambiental de propriedades rurais que possuam atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente. O setor 09 da Cooperativa de Irrigação COOTIL, que corresponde a Associação de Irrigação Santo Antônio é formada por 13 proprietários rurais, com uma extensão territorial de 193,17 ha, ocupadas com produção de arroz irrigado, pastagens e culturas anuais, basicamente milho e fumo. Os limites definidores de cada propriedade foram georreferenciados com GPS Geodésico/L1, marca Leica, modelo GS20, bem como suas feições internas, atividades agropecuárias e as áreas de interesse ambiental (APP e RL) existentes. Processamento de dados - Após os levantamentos de campo, ocorreu a elaboração das peças técnicas com quantificação e qualificação das áreas. Os procedimentos metodológicos foram executados em um sistema de automação topográfica. As áreas de preservação permanente foram definidas ao longo do recurso hídrico que margeia cada propriedade, fundamentado na Resolução do CONAMA no. 303/02 e no Código Florestal (Lei 4.771/65) bem como os fragmentos de vegetação nativa destinados a reserva legal.

RESULTADOS

RESULTADOS As propriedades rurais do setor 09 da COOTIL, em número de 13, envolvem diretamente em suas atividades 26 famílias e aproximadamente 104 pessoas. Ocupam uma área total de 193,17 ha, com aproximadamente 113,00 ha de cultivo de arroz irrigado, 52,27 ha de terras altas, própria a culturas anuais de milho e fumo, algumas parcelas ocupadas com reflorestamento de eucalipto e bananicultura e pecuária extensiva. As áreas de interesse ecológico ocuparam 7,5 ha com cobertura vegetal as margens do rio Jundiá, representando a mata ciliar e 20,4 ha de fragmentação florestal em estágio secundário sucessional, destinadas a reserva legal. O rio Jundiá apresenta, no trecho de estudo, um largura média de 17,0 metros e uma extensão de aproximadamente de 2.968,0 metros, e conforme o diagnóstico faz divisa com todas as propriedades levantadas, o que facilita aos produtores a captação de água para o sistema de canais de irrigação. **DISCUSSÃO** De acordo

com a legislação, a adequação ambiental prevê para as matas ciliares em propriedades rurais, diferentes larguras das faixas de entorno dos recursos hídricos, na área de estudo observou - se que 10 propriedades apresentaram vegetação ciliar na margem direita do rio Jundiá, porém em apenas 3 propriedades observou - se uma largura média de 30,0 metros. Na totalidade, as propriedades apresentaram 7,5 ha de áreas de APP ao longo do rio Jundiá, o que representa uma ocupação inadequada na ordem de 17,0% considerando uma APP com 30 metros de largura, segundo o Código Florestal Brasileiro vigente (1965). As demais propriedades apresentaram ocupação da faixa destinada a APP, ocupadas com outros cultivos, principalmente de interesse econômico. Para os fragmentos, segundo a legislação, este setor estudado deveria contemplar uma área de 38,60 ha com cobertura vegetal, e o presente estudo apresentou apenas 20,40 ha, sendo que 6 propriedades possuem estas áreas de vegetação nativa e apenas uma, possui 20% de sua área total. Para a adequação, estas propriedades necessitam ainda de 18,20 ha ocupados com vegetação nativa para destinar a reserva legal, desde que considerássemos a totalidade da área de estudo, o que representa um impacto negativo de 47,5% com a ocupação de atividades agrícolas.

CONCLUSÃO

O estudo realizado na associação mostrou que o uso inadequado da terra em área de preservação permanente e a fragmentação da vegetação nativa, corroboram com o recente panorama ambiental de degradação, o uso de técnicas e metodologias de levantamentos georreferenciados permitem retratar com precisão a ocupação do solo em função da atividade antrópica em zonas rurais, esta ferramenta é imprescindível para o planejamento integrado e a gestão ambiental da produção agropecuária, visando à adequação das propriedades rurais, além de fortalecer a competência técnica de profissionais através da difusão tecnológica favorável aos processos de licenciamentos de atividades potencialmente degradadoras.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente ? CONAMA, 2002 Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. Brasil. Decreto - Lei n° 4.449, de 30 de outubro de 2002. Estabelece alteração na Lei n° 10.267. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. Brasil. Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal. Diário Oficial [da Repu-

blica Federativa do Brasil], Brasília, DF.Brasil. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Estabelece critérios e alterações do sistema cadastral e registral. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF.EMBRAPA - Proposta de Projeto: Adequação Am-

biental de sistemas de produção de agricultura familiar no Paraná ? paradigma para agregação de qualidade e renda. 2007.ODUM, E. P. Fundamentos de Ecologia. São Paulo: Cengage Learning, 2008. p. 613.